



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

OF/COGER/Nº 180/2014

Rio Branco-AC, 30 de abril de 2014.

A Sua Excelência o Senhor

Clovis de Souza Lodi

Juiz de Direito em exercício na Vara Única - Criminal da Comarca de Assis Brasil

Assunto: **Correição a distância (virtual)**

Senhor Juiz,

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única - Criminal da Comarca de Assis Brasil, extraído junto ao SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 28 de abril de 2014, detectamos algumas impropriedades na condução administrativa de processos em trâmite nessa unidade judiciária. Vejamos:

1. FLUXO DE TRABALHO

De uma análise do Fluxo de Trabalho observou-se que existem processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias. Objetivando impulsionar os feitos, faz-se imprescindível não ultrapassar o referido prazo.

1.1. Vara Única – Criminal

1.1.1. Criminal Única - Processos

a) Aguardando Cumprimento de Carta Precatória

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0500172-13.2012.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Ordinário	25/04/2014	Concluso para Despacho

b) Aguardando Expedição de Mandado

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0500307-25.2012.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Ordinário	26/04/2014	Mandado expedido



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

c) Aguardando Expedição de Ofício

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0002560-87.2009.8.01.0003	Ação Penal de Competência do Júri	07/04/2014	Concluso para Despacho
0500140-42.2011.8.01.0016	Ação Penal de Competência do Júri	22/04/2014	Documento
0500144-79.2011.8.01.0016	Ação Penal de Competência do Júri	22/04/2014	Documento
0500323-76.2012.8.01.0016	Ação Penal de Competência do Júri	15/04/2014	Certidão expedida

d) Aguardando Providências do Cartório

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0500510-50.2013.8.01.0016	Petição	16/04/2014	Mandado expedido

e) Vista ao MP

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0500145-64.2011.8.01.0016	Inquérito Policial	11/04/2014	Concluso para Despacho

1.1.2. Execuções de Penas e Medidas Alternativas – Processos

a) Aguardando Comparecimento do Reeducando

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0500263-40.2011.8.01.0016	Execução da Pena	11/04/2014	Termo expedido
0500293-41.2012.8.01.0016	Execução da Pena	13/03/2014	Documento
0500306-40.2012.8.01.0016	Execução da Pena	11/04/2014	Certidão expedida
0500326-31.2012.8.01.0016	Execução da Pena	07/04/2014	Documento
0000223-47.2013.8.01.0016	Execução da Pena	12/03/2014	Documento
0000382-87.2013.8.01.0016	Execução da Pena	07/04/2014	Cumprimento de Pena
0500020-62.2012.8.01.0016	Execução da Pena	07/04/2014	Termo expedido
0500053-52.2012.8.01.0016	Execução da Pena	07/04/2014	Termo expedido
0500116-14.2011.8.01.0016	Execução da Pena	07/04/2014	Documento
0500230-79.2013.8.01.0016	Execução da Pena	10/04/2014	Certidão expedida
0500255-92.2013.8.01.0016	Execução da Pena	14/04/2014	Cumprimento de Pena
0500259-32.2013.8.01.0016	Execução da Pena	26/04/2014	Termo expedido
0500263-69.2013.8.01.0016	Execução da Pena	23/04/2014	Documento
0500267-09.2013.8.01.0016	Execução da Pena	23/04/2014	Documento
0500335-90.2012.8.01.0016	Execução da Pena	14/04/2014	Cumprimento de Pena

b) Aguardando Devolução de Precatória

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0500317-69.2012.8.01.0016	Execução da Pena	25/04/2014	Documento
0500243-78.2013.8.01.0016	Execução da Pena	16/04/2014	Documento

c) Aguardando Expedição de Ofício

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0500247-86.2011.8.01.0016	Execução da Pena	04/04/2014	Documento
0500271-46.2013.8.01.0016	Execução da Pena	24/03/2014	Petição
0500255-63.2011.8.01.0016	Execução da Pena	21/10/2013	Trânsito em julgado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

d) Aguardando Resposta de Ofício (Prazo)

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0500214-28.2013.8.01.0016	Execução da Pena	25/04/2014	Ofício Expedido
0500321-09.2012.8.01.0016	Execução da Pena	25/04/2014	Documento

1.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

1.2.1. Juizado Especial Criminal - Processos

a) Vista ao MP

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000020-51.2014.8.01.0016	Termo Circunstanciado	15/04/2014	Certidão expedida
0000021-36.2014.8.01.0016	Termo Circunstanciado	15/04/2014	Certidão expedida
0000022-21.2014.8.01.0016	Termo Circunstanciado	15/04/2014	Certidão expedida
0000023-06.2014.8.01.0016	Termo Circunstanciado	15/04/2014	Certidão expedida
0000266-81.2013.8.01.0016	Termo Circunstanciado	16/04/2014	Certidão expedida
0000270-21.2013.8.01.0016	Termo Circunstanciado	16/04/2014	Certidão expedida
0500220-35.2013.8.01.0016	Termo Circunstanciado	16/04/2014	Certidão expedida
0000008-71.2013.8.01.0016	Termo Circunstanciado	15/04/2014	Certidão expedida
0000040-76.2013.8.01.0016	Termo Circunstanciado	16/04/2014	Certidão expedida
0000043-31.2013.8.01.0016	Termo Circunstanciado	15/04/2014	Certidão expedida
0000044-16.2013.8.01.0016	Termo Circunstanciado	15/04/2014	Certidão expedida
0000048-53.2013.8.01.0016	Termo Circunstanciado	15/04/2014	Certidão expedida
0000051-08.2013.8.01.0016	Termo Circunstanciado	15/04/2014	Certidão expedida
0000055-45.2013.8.01.0016	Termo Circunstanciado	15/04/2014	Certidão expedida
0000057-15.2013.8.01.0016	Termo Circunstanciado	15/04/2014	Certidão expedida
0000060-67.2013.8.01.0016	Termo Circunstanciado	15/04/2014	Certidão expedida
0000062-37.2013.8.01.0016	Termo Circunstanciado	15/04/2014	Certidão expedida
0000069-29.2013.8.01.0016	Termo Circunstanciado	15/04/2014	Certidão expedida
0000377-65.2013.8.01.0016	Termo Circunstanciado	15/04/2014	Certidão expedida
0000385-42.2013.8.01.0016	Termo Circunstanciado	15/04/2014	Certidão expedida
0000386-27.2013.8.01.0016	Termo Circunstanciado	15/04/2014	Certidão expedida
0000387-12.2013.8.01.0016	Termo Circunstanciado	15/04/2014	Certidão expedida
0000388-94.2013.8.01.0016	Termo Circunstanciado	15/04/2014	Certidão expedida
0000389-79.2013.8.01.0016	Termo Circunstanciado	15/04/2014	Certidão expedida
0000390-64.2013.8.01.0016	Termo Circunstanciado	15/04/2014	Certidão expedida
0000391-49.2013.8.01.0016	Termo Circunstanciado	15/04/2014	Certidão expedida
0500150-52.2012.8.01.0016	Termo Circunstanciado	15/04/2014	Certidão expedida
0500154-89.2012.8.01.0016	Termo Circunstanciado	15/04/2014	Certidão expedida
0500158-29.2012.8.01.0016	Termo Circunstanciado	15/04/2014	Certidão expedida
0500159-77.2013.8.01.0016	Termo Circunstanciado	15/04/2014	Certidão expedida
0500208-21.2013.8.01.0016	Termo Circunstanciado	15/04/2014	Certidão expedida
0500212-92.2012.8.01.0016	Termo Circunstanciado	15/04/2014	Certidão expedida
0500216-95.2013.8.01.0016	Termo Circunstanciado	15/04/2014	Certidão expedida
0500220-69.2012.8.01.0016	Termo Circunstanciado	15/04/2014	Certidão expedida
0500229-94.2013.8.01.0016	Termo Circunstanciado	15/04/2014	Certidão expedida
0500232-83.2012.8.01.0016	Termo Circunstanciado	11/02/2014	Certidão expedida
0500236-86.2013.8.01.0016	Termo Circunstanciado	15/04/2014	Certidão expedida
0500241-11.2013.8.01.0016	Termo Circunstanciado	15/04/2014	Certidão expedida
0500244-63.2013.8.01.0016	Termo Circunstanciado	15/04/2014	Certidão expedida



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0500248-03.2013.8.01.0016	Termo Circunstanciado	15/04/2014	Certidão expedida
0500249-85.2013.8.01.0016	Termo Circunstanciado	15/04/2014	Certidão expedida
0500252-40.2013.8.01.0016	Termo Circunstanciado	15/04/2014	Certidão expedida
0500253-25.2013.8.01.0016	Termo Circunstanciado	15/04/2014	Certidão expedida
0500256-77.2013.8.01.0016	Termo Circunstanciado	15/04/2014	Certidão expedida
0500257-62.2013.8.01.0016	Termo Circunstanciado	15/04/2014	Certidão expedida
0500260-17.2013.8.01.0016	Termo Circunstanciado	16/04/2014	Certidão expedida
0500264-54.2013.8.01.0016	Termo Circunstanciado	15/04/2014	Certidão expedida
0500269-76.2013.8.01.0016	Termo Circunstanciado	15/04/2014	Certidão expedida
0500285-98.2011.8.01.0016	Termo Circunstanciado	15/04/2014	Certidão expedida
0500288-53.2011.8.01.0016	Termo Circunstanciado	11/02/2014	Certidão expedida

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem com a última movimentação nos autos, ainda que fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, todavia é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Saliento, também, que **havendo movimentações errôneas** no SAJ, imprescindível **efetuar as devidas correções**, a fim de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

2. AGUARDANDO CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO PROCESSUAL, SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, PSC (PREST. SERVIÇOS À COMUNIDADE), SUBSTITUIÇÃO DA PENA, SUSPENSÃO DA PENA (SURSI) E TRANSAÇÃO PENAL

2.1. Vara Única - Criminal

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Processos					
Criminal Única - Processos					
Ag. Cumprimento da Suspensão Processual	<u>1</u>	0	0	0	<u>1</u>
Suspensão Condicional do Processo	<u>10</u>	0	0	0	<u>10</u>
Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos					
PSC (Prest. Serviços à Comunidade)	<u>13</u>	<u>1</u>	<u>2</u>	<u>1</u>	<u>5</u>
Substituição da Pena	<u>13</u>	<u>2</u>	0	<u>2</u>	<u>7</u>
Suspensão Condicional do Processo	<u>13</u>	<u>1</u>	0	0	<u>6</u>
Suspensão da Pena (Sursis)	<u>4</u>	0	0	0	<u>1</u>
Transação Penal	<u>7</u>	<u>2</u>	<u>2</u>	0	<u>1</u>

2.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Processos					
Juizado Especial Criminal - Processos					
Suspensão Condicional do Processo	<u>4</u>	0	0	0	<u>4</u>
Transação Penal	<u>24</u>	0	<u>2</u>	<u>6</u>	<u>16</u>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Importa observar que nos processos de execuções constem evidências do cumprimento das condições impostas. Por exemplo, deve haver nos autos prova de que o beneficiado vem comparecendo ao juízo ou adoção de providências em razão do cumprimento das determinações que foram impostas àquele.

A relação de processos pode ser obtida no tópico “Fluxo de Trabalho”, constante do Relatório Gerencial da Vara, no SAJ/EST.

3. REGIME ABERTO

3.1. Vara Única – Criminal

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Processos					
Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos					
Regime Aberto	7	1	0	0	6

Importa observar que nos processos que fazem parte do fluxo acima constem evidências do cumprimento das condições impostas. Por exemplo, deve haver nos autos prova de que o beneficiado esta trabalhando regularmente.

A relação de processos pode ser obtida no tópico “Fluxo de Trabalho”, constante do Relatório Gerencial da Vara, no SAJ/EST.

4. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 60 DIAS

4.1. Vara Única – Criminal

a) Concluso para Sentença

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000363-81.2013.8.01.0016	Inquérito Policial	25/03/2014	Documento
0500067-36.2012.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Ordinário	08/02/2014	Concluso para sentença
0500311-62.2012.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Sumário	08/02/2014	Concluso para sentença

4.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

a) Concluso para Sentença

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0500065-37.2010.8.01.0016	Termo Circunstanciado	12/12/2013	Termo expedido
0500162-66.2012.8.01.0016	Termo Circunstanciado	11/02/2014	Documento

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

5.1. Vara Única - Criminal

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 28 de abril de 2014, também mostra a presença de 01 (um) processo sem movimentação por mais de 60 dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

5.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 28 de abril de 2014, também mostra a presença de 02 (dois) processos sem movimentação por mais de 60 dias. Desse total:

Mais de 60 dias: 01 (um) processo

Mais de 100 dias: 01 (um) processo

A relação de processos pode ser obtida no tópico “Processos em andamento sem movimentação”, constante do Relatório Gerencial da Vara, no SAJ/EST, bem ainda consta em anexo.

Não obstante o presente tópico se confundir com os itens alhures destacados, cabe a Vossa Excelência deflagrar providências voltadas ao regular andamento dos feitos, impulsionando-os e, ainda, implementando melhorias dos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.

6. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, também, obstam a extração de relatórios com dados que expressem a real situação do acusado. Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação da PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

7. META 6 DE NIVELAMENTO DAS CORREGEDORIAS – 2014

Impõe-se o cumprimento escorreito das disposições contidas na Resolução CNJ nº 66/2009, tanto ao procedimento para decretação de prisões cautelares, quanto ao controle estatístico e acompanhamento rigorosos delas. Com efeito, o percentual dos presos provisórios deve ficar abaixo de 40%, conforme Meta 6 de Nivelamento das Corregedorias – 2014, estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça. A demonstração do número das prisões em flagrantes, temporárias e preventivas e de internações ficará sujeita a constante fiscalização desta Corregedoria, assim como, inquéritos e processos, com indiciado ou réu preso, que eventualmente seja detectada paralisação por mais de três meses, sem deixar de rememorar o dever de informação previsto no artigo 5º da citada Resolução.

8. DA FORMAÇÃO EFICAZ DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC) – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000052-94.2013.8.01.8001

É de sabença geral o tratamento prioritário conferido aos inquéritos policiais e ações penais, com indiciado ou réu preso, daí porque a existência de diversas normas disciplinando a condução administrativa dos feitos de natureza criminal.

Assim, para fins de encaminhamento à Seção de Distribuição Criminal das peças de criação dos Processos de Execução Penal (PEC) é obrigatório o uso exclusivo do Malote Digital, conforme Recomendação COGER nº 11/2012.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Por força do item 7.14.4 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, o juízo da ação de conhecimento condenatória deverá por ocasião de suas inspeções/correições verificar junto aos processos-crime em fase de execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

A definição do procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança concentra-se, em grande parte, a partir de normas do Conselho Nacional de Justiça, na Resolução CNJ nº 113/2010, cuja observância é de estrito rigor, destacando-se, dentre outras disposições, a necessidade de que a guia de recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena, deferida pelo juízo do processo de conhecimento, nos lindes do art. 387, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei nº 12.736/2012.

Destaco aqui a fila de trabalho “Ag. Criação PEC”, onde foram encontrados os processos abaixo:

Vara Única - Criminal

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000027-77.2013.8.01.0016	Ação Penal de Competência do Júri	26/04/2014	Suspensão Condicional do Processo
0000397-56.2013.8.01.0016	Carta Precatória	26/04/2014	Suspensão Condicional do Processo
0500125-73.2011.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Ordinário	26/04/2014	Documento
0500287-34.2012.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Ordinário	26/04/2014	Documento

Irremediavelmente, estando preso o executado, a guia de recolhimento definitiva ou de internação será expedida ao juízo competente no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, a contar do trânsito em julgado da sentença ou acórdão, ou do cumprimento do mandado de prisão ou de internação, nos termos do artigo 2º, §1º, da Resolução CNJ nº 113/2010.

Com efeito, tratando-se de réu preso por sentença condenatória recorrível, será expedida guia de recolhimento provisória da pena privativa de liberdade, ainda que pendente recurso sem efeito suspensivo, devendo, nesse caso, o juízo da execução definir o agendamento dos benefícios cabíveis (art. 8º, Res. CNJ nº 113/2010).

Por oportuno, destaco que o **item 2.9.6.2 – Provimento COGER nº 03/2007 dispõe que** “*Sendo o despacho de conteúdo múltiplo, que exija a realização prévia de certo ato de atribuição de serventuário ou oficial de justiça, deve-se fazer a intimação dos advogados somente depois da concretização desse ato, para que se obtenha o máximo de utilidade com a publicação*”.

Finalmente, buscar a minimização dos equívocos apontados em sede do Pedido de Providências nº 0000052-94.2013.8.01.8001, nos termos da Decisão enviada pelo Malote Digital na data de 05.12.2013.

9. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, lembramos que, desde agosto de 2009, o Tribunal de Justiça do Estado do Acre implantou as Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), em conformidade com a Resolução CNJ nº 46, de 18/12/2007. Depois dessa implantação, passou a ser obrigatório que todos os andamentos processuais lançados nos processos em tramitação (não-baixados)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

observassem a tabela processual unificada (art. 4º), refletindo o andamento processual ocorrido e não a mera expectativa de movimento futuro.

Significa dizer que nosso sistema de automação contém, além das classes e assuntos, todas as movimentações processuais de forma padronizada, fazendo-se necessário o lançamento de movimentações específicas de acordo com o ato judicial e não apenas genéricas.

A título de exemplificação, citamos algumas situações:

Retornando os autos das **instâncias superiores**, ter-se-ão cinco opções de movimentação, quais sejam: 50213 (Provimento – TJ/Turma), 50214 (Não provimento – TJ/STJ), 50215 (Conhecido – TJ/Turma), 50216 (Não conhecido – TJ/Turma) e 50217 (Provimento parcial – TJ/Turma), a depender do resultado do julgamento do recurso. De toda sorte, utilizando uma dessas movimentações, é vedado usar a movimentação unitária '**Processo Reativado**', eis que já reativam automaticamente e tal movimentação não se aplica para esse caso.

Ao suscitar conflito de competência, o tipo de movimentação pertinente é a de Código **961 (Suscitação de Conflito de Competência)**.

Quando se tratar de decisão judicial na qual o juiz se declara suspeito ou impedido, o tipo de movimentação pertinente é a do código 269. Declarando-se incompetente o Código é o 941. Caso isso se dê por meio de Exceção os códigos **poderão ser o 371 ou 374**.

Importante registrar, por ser usual, que a determinação para a suspensão do processo possui várias causas e uma delas pode estar enquadrada nos códigos de utilização do gabinete do magistrado: 263, 264, 268, 272, 275, 276, 898, 11792, 1016, 11002, 1017, 11395, 11411, 11012, 11013, 11014, 11015, 11016, 11017 ou 11018. Contudo, essas movimentações não modificarão a situação para "**Suspensão**", sendo necessário o lançamento posterior por parte do serventuário do **Código 50054**.

Esses são apenas alguns exemplos para mostrar que a especificidade das movimentações processuais é algo a ser aplicado com maior rigor, objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica das movimentações processuais, porque assim determina o Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução nº 46/2007, não se admitindo a utilização da forma genérica ou distorcida, caso presente movimentação específica, servindo isso tanto para os atos do juiz, quanto para os atos cartorários praticados por serventuários.

10. RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Convém registrar que, visando afastar cadastramento equivocado das ações que versam sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, esta Corregedoria expediu a Recomendação nº 03/2013, a qual deve ser observada de forma estrita, eis que o seu artigo 3º dirige recomendação específica às Secretarias das Unidades Judiciais.

11. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o "histórico das partes",



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais. A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de sentença condenatória não seja inserido no “histórico de partes”, ao se expedir certidão judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

São apontadas tais impropriedades a título de exemplificação de vícios existentes na conjuntura da unidade judiciária. A intenção é que não se repitam os mesmos problemas, sendo necessária a vigilância permanente do magistrado (art. 46, I, LCe 221/2010) e de toda a equipe de trabalho da unidade.

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LCe nº 221/2010), fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que todas as impropriedades sejam sanadas ou, em último caso, apresentada justificativa da impossibilidade de cumprir algum item específico, remetendo posteriormente a esta Corregedoria comunicação das providências adotadas.

Atenciosamente,

Desembargador **Pedro Ranzi**
Corregedor-Geral da Justiça